



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.
2018/2019

Suscitante: **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo - SINTESP**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.266.996/0001-03, com endereço à Rua 24 de Maio, 104 – 5ª andar, Centro, São Paulo, SP, por seu Presidente, Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro, inscrito no CPF/MF nº 956.481.608-44.

Suscitado: **Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.108/0001-35, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Presidente, Dr. Geraldo Almeida Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.708.578-39.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 1,69% (um inteiro virgula sessenta e nove por cento), a partir de 01 de maio de 2018, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540
01327-002– São Paulo – SP
Fone: (55 11) 3289-7299 – Fax: (55 11) 3289-7175
www.sinog.com.br – sinog@sinog.com.br



Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de dezembro de 2018, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de maio de 2018, o piso salarial da categoria dos técnicos de segurança do trabalho será de:

- a) **R\$ 3.347,15 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) mensais**, correspondente a R\$ 15,21 (quinze reais e vinte e um centavos) por hora, aos que prestam serviços na Capital e Grande São Paulo;
- b) **R\$ 3.179,08 (três mil cento e setenta e nove reais e oito centavos) mensais**, correspondente a R\$ 14,45 (catorze reais e quarenta e cinco centavos) por hora, aos que prestam serviços no interior do Estado.

SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540
01327-002 – São Paulo – SP
Fone: (55 11) 3289-7299 – Fax: (55 11) 3289-7175
www.sinog.com.br – sinog@sinog.com.br



Parágrafo Único: Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula Primeira desta Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho obedecerá a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS:

Quando o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) for elaborado por profissionais empregados da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos na N.R.9.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURANÇA DO TRABALHO:

Sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho, para sua sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 5º andar – República – SP, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), cópia da CAT (comunicação de Acidente de Trabalho).

As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase ao cumprimento das normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitada as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicam-se aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de maio de 2018,



aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

a- Será efetuado desconto Assistencial de 1,69% (um inteiro virgula sessenta e nove por cento) dos empregados associados, de uma só vez e do salário do mês de dezembro/2018, com repasse do referido valor em janeiro/2019 em favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança de Segurança do Estado de São Paulo, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Banco Itaú S/A, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

b- As contribuições sindicais dos técnicos de segurança do trabalho serão também recolhidas a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo.

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 (dez) dias depois da data de assinatura desta convenção coletiva de trabalho.

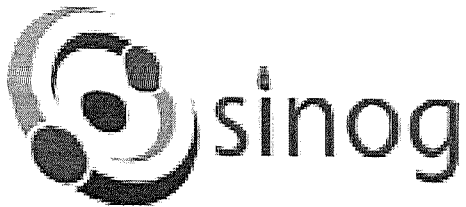
b) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

c) Os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), à Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de odontologia de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2018, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas

SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540
01327-002 – São Paulo – SP
Fone: (55 11) 3289-7299 – Fax: (55 11) 3289-7175
www.sinog.com.br – sinog@sinog.com.br



empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio de 2018 até abril de 2019, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/01/19 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2018); em 01/03/2019 (relativas às contribuições de outubro de 2018 a fevereiro de 2019) e em 01/05/2019 (relativas às contribuições dos meses de março a maio de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

Respeitadas a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Técnico de Segurança do Trabalho às cláusulas objeto da presente norma coletiva, ficam estendidas aos empregados abrangidos por esta convenção, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/05/2017, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta norma coletiva, serão observadas as disposições constantes do artigo 611 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATA-BASE:

A data-base da categoria para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA:

SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540
01327-002– São Paulo – SP
Fone: (55 11) 3289-7299 – Fax: (55 11) 3289-7175
www.sinog.com.br – sinog@sinog.com.br



A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01 de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

**MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - Presidente
CPF/MF nº 956.481.608-44**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO –
SINOG**

**GERALDO ALMEIDA LIMA – Presidente
CPF/MF: 071.708.578-39**